



PROCESSO/Gespro Nº 940236/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

1. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

2. Observou-se a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana/VG, quanto à contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS VÁRZEA-GRANDENSES – CATAUNI**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.085.247/0001-16**, visando a contratação de associações ou cooperativas, para execução dos serviços de implementação do Projeto Piloto da política Pública de inclusão social e de parceria integrada, sem vínculo patronal e assistencial, voltada à coleta seletiva, reciclagem e de educação ambiental, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. **Diante disso**, justifica-se a contratação considerando que:

3. A presente aquisição visa implementar um dos instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos logradouros públicos no Município de Várzea Grande, que é justamente o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, incentivando a população várzea-grandense, por meio da educação ambiental, sobre a importância da separação do lixo, reciclagem, da redução e do tratamento dos resíduos, bem como a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana (Lei nº 12.305/2010, art. 7º, incisos II, VI e X), que será executada por associações ou cooperativas, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda (catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis), incentivando o desenvolvimento e emancipação econômica da entidade.

4. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da



CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem baixo valor de contratação ou falta de tempo hábil para finalização, tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso IV, alínea j, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV – para contratação que tenha por objeto:

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (...).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica na alínea j, inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



5. Instada a se manifestar, a Procuradoria Municipal emitiu Parecer Jurídico nº 53/2024 às fls. 375/386 dos autos, no sentido de concordar com a contratação via Dispensa de Licitação, ou seja, pela legalidade do procedimento.

6. Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela Procuradoria Municipal, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 59/2024**, para a celebração de Contrato com a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS VÁRZEA-GRANDENSES – CATAUNI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.085.247/0001-16, estabelecida na Rua Itabaiana, nº 77, Quadra 04, Loteamento Santa Isabel, Bairro Jardim Eldorado, em Várzea Grande, com valor total fixado em **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

7. Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana